



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Liana Chaib cumprimenta a todos e dá as boas-vindas à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo retorno ao Tribunal Superior do Trabalho. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa se solidariza com o povo do Rio Grande do Sul pela tragédia enfrentada, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes no Plenário. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 152-96.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA JOSE VICENTE DIAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 39-12.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, DANIELA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100627-37.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Carlos Antonio de Franca Junior, Embargado(a): JOSAFÁ GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 652-40.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, GETULIO LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 287-86.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: VERNON RICHARD DE LEMOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do



julgado, no sentido de que é devido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados na instância ordinária a cargo da parte reclamante, ora beneficiário da justiça gratuita, devendo-se determinar a suspensão de sua exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 218-76.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ROBENILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100002-07.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Egger Chaves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11614-24.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 968-80.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001221-83.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): DONIZETE AUGUSTO DE COUTO, Advogado: Dr. Mirla Alves Moreira, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001119-30.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Sérgio Henrique da Silva, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogada: Dra. Gesilda Lima Martinez de Souza, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza Pacheci, Agravado(s): AMANDA FATIMA FROES GOMES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, Advogado: Dr. Antonio Cezar Ribeiro, Advogado: Dr. Keli Cristina Amaral Luciano, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000898-18.2022.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): MARIA JOSIMEYRE BEZERRA, Advogado: Dr.



Lucia Dalva Ferreira Batista, PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000425-29.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): LARISSA AGUIAR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Advogada: Dra. Carla Araújo Faim, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000350-71.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, CRISTIANO SANTANA DO VALLE, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, FRANCISCO BISPO DE ASSIS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, FRANCISCO SABOIA LINO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Gerty Bastos Pinto, JOSE COSMO DAS CHAGAS MELO, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, REGINALDO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, WALTER ALEXANDRE ARAGAO SA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000235-21.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): EUNICE PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10346-91.2021.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): APARECIDA DE CASSIA MACEDO MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10258-37.2022.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SANDRA REGINA SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10211-31.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Advogado: Dr. Adrianna Belli Pereira de Souza, Agravado(s): NATHALIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Batista Gomes dos Santos, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Coutinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-44.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, SOUZA



SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-39.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ELEMILSON DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Guerra Alves, Advogado: Dr. Romulo Oliveira Mota, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-47.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALEANDRA DE CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-47.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDNA CRISTINA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-56.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, MARCILENE BERNARDES SILVESTRE UCHOA, Advogado: Dr. Hellen Keylla de Oliveira Sa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-14.2023.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Procurador: Dr. Victor Hugo Holanda Chaves, Agravado(s): EMPRESSERV EMPRESA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Amaral, EWERTON NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayara de Andrade Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 913-18.2022.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): GISELE CRISTINA DACAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da parte reclamante, no que se refere ao tema "danos morais", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito à indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "prêmio-produção - natureza jurídica - incorporação ao salário", por violação do art. 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais oriundas da integração da parcela "prêmio-produção" ou "variável" (PIV) no salário da reclamante. **Processo: EDCiv-RR - 824-29.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Embargado(a): MARCO ANTONIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**



RR - 11193-85.2015.5.01.0049 da 1ª Região, Embargante: LILIANE GOMES DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de acrescentar os presentes fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 20798-35.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GLAUCO DIAS JORGE, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1933-96.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MYRTE SAYURI YAJIMA YAMASAKI, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11049-30.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S A, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damna Filho, Agravado(s): ANEZIO TORRES, Advogado: Dr. Altevyr Silva Goncalves, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Mário de Grano Alonso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100150-04.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Raquel de Lucena Pereira Monsorees,, CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Berenice Zalmora Garcia, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 627-38.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Advogado: Dr. Sarah Nunes Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILLIARD OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas. **Processo: Ag-RR - 10445-89.2017.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Agravado(s): MIRELLE CHAME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível. **Processo: Ag-AIRR - 132900-55.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relatora: Exma.



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1466-89.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FRANCINILDO CAVALCANTE EVANGELISTA, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, apenas quanto ao tema "Interstícios salariais - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa aos níveis salariais. Em virtude do conhecimento e provimento do recurso de revista, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado, ante a perda de objeto. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1000505-70.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLA MARINA CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Agravado(s): ABRAMO DO BRASIL SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA., TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11100-50.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JAMILSON MATOS MARTINS, Advogado: Dr. Savio Henrique Santos Santiago, Advogado: Dr. Stenio Santos Santiago, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001570-82.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Recorrido(s): ADDRESS S.A. E OUTROS, BRASIL SOLUTIONS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flavio Matheus de Moraes, FABIO PAES LANDIM, Advogado: Dr. Guilherme Cunto Lima de Azevedo e Silva, Advogado: Dr. Pedro Victor Correa Sacramento, HBB INVESTIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Fernanda Campos Salles, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11964-84.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora consignar voto no sentido de: conhecer recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de duas horas extras diárias, após novembro de 2014, acrescidas do adicional e reflexos definidos na



origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1405-73.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001627-67.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Dayane Lima Rodeiro, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001046-48.2022.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MATEUS MIGUEL MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1000589-28.2022.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MDLD - AMIGOS UNIDOS VENCEREMOS, NATALIA CRISTINA DE BARROS, Advogada: Dra. Layla Abi-Samara Mendonça Maroni, Advogado: Dr. Cleia Cabral Dantas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10571-65.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, NEULA DE OLIVEIRA BARCELOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100340-40.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001191-85.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Recorrido(s): JESUS ANTONIO LHAMAS, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas que reduziram o intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, julgando, deste modo, improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-AIRR - 100038-50.2016.5.01.0343 da**



1ª Região, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): ANDRÉ CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e, por consequência, manter o acórdão deste Colegiado que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando a devolução dos autos à Presidência desta Corte. **Processo: EDCiv-AIRR - 1802-26.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): JOÃO MAURILIO PARPINELLI JÚNIOR, Advogada: Dra. Geni Koskur, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, para passar à análise do agravo de instrumento; e b) não exercendo o juízo de retratação, reiterar o não provimento do agravo de instrumento. Após, transcorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos à Vice-Presidência para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1000623-37.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): DAMIAO RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Liana Chaib, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará divergência de fundamentação. **Processo: RR - 647-05.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): MANOEL COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "execução - prescrição - ação individual executiva - sentença coletiva transitada em julgado", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição da pretensão da ação individual executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 10442-74.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Agravado(s): JOAO BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Carmélia Araújo Moraes Oliveira, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, quanto ao fundamento determinante. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto quanto ao fundamento vencido. **Processo: RR - 1002179-05.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): NESTOR DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes



ao intervalo intrajornada e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 598). Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: ARR - 256-55.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON CÉSAR GOUVEA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal desta relatora, para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade, in casu, da cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada e deferir o pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivo de prestação de serviços, observando-se o adicional de 50% em dias úteis e 100% em relação à ativação em folgas e feriados não compensados durante a semana, calculado sobre a remuneração base, mais reflexos, na forma do pedido (fls. 37 - 25.5). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 20570-33.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): JULIANA DAMAZIO HENICKA, Advogado: Dr. Gustavo Mezzomo, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 20845-94.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): HELVIO ROBERTO PAIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 20571-80.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): GISLEINE DE MELO KAISER, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 11030-78.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ROSIE HELENA CALDEIRA GODINHO GONCALVES, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Dr. Joao Jose Guimaraes Junior, Advogado: Dr. Rafael Rocha Caldeira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 11321-29.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): EVERALDO JAQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogada:



Dra. Adriana S. Paes de Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1653-35.2011.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, conhecer o Recurso de Revista da Reclamante no tópico "BANCÁRIO. ALTERAÇÃO DA JORNADA. CARGO GERENCIAL. PCS/89. ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008)" por má aplicação da Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária, com respectivo adicional, com reflexos legais, observada a prescrição quinquenal, restabelecendo assim o provimento dado pela Exma. Relatora quando do julgamento monocrático do presente recurso (fls. 4.111). Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1001634-60.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): CASSIO SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): ANDRESSA FERREIRA HILARIO, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Miudo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000464-90.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): CÍCERO CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivete Siqueira Cisi, Recorrido(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Maia de Moraes, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada pelos danos decorrentes da doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise, por consequência, os pedidos relativos às indenizações decorrentes da moléstia profissional, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1142-17.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, SIND.CARR.AUT.HORT.PESC.CENT.A SP., Advogada: Dra. Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS CARREGADORES DE MERCADORIAS. APLICAÇÃO DA LEI N. 12.023/2009 AOS CARREGADORES AUTÔNOMOS QUE SE ATIVAM NO ÂMBITO DA CEAGESP. PROBLEMA ESTRUTURAL", por violação do artigo 2.º, I, da Lei 12.023/2009 e "DANO MORAL COLETIVO", por violação do art. 6.º, VI, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto ao conteúdo das obrigações de fazer e não fazer lá fixadas, garantida a adoção de regime de transição entre a inconformidade para a conformidade, com flexibilidade de meios e prazos, a ser definido em cooperação entre as partes e o juiz na fase de



cumprimento de sentença. Restabelece-se a sentença quanto à condenação solidária das reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), a ser revertido ao fundo de direitos difusos ou às instituições e projetos ligados à seara laboral que atuem na formação de mão de obra do trabalhador avulso não portuário, a ser definido na fase de liquidação, observada a região geográfica onde se situam as reclamadas. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 1799-41.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Embargado(a): PEDRO AURELIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para que seja processado o Recurso de Revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 25490-25.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. USO DO BANHEIRO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. ATENDENTE DE TELEMARKETING - CALL CENTER", por possível violação ao art. 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21286-22.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IGOR PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por possível violação ao art. 193 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1002432-60.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS EVENTUAIS. REFLEXOS" por possível contrariedade à Súmula 63 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25650-43.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): MARCOS VICENTE ACOSTA XAVIER, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas em relação ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 10804-81.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ KLEBER LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000050-16.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Agravado(s): EDVALDO MATOS SILVA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Porto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1002442-56.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, MARCIO SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado a análise do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 200-23.2021.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO ARGUS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ENUDE DOLCE, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 10314-28.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: WEYNE MARIA MAGALHAES CARNEIRO, Advogado: Dr. LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, RECORRIDO: WEYNE MARIA MAGALHAES CARNEIRO, Advogado: Dr. LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto à "negativa de prestação jurisdicional"; "FGTS - parcelamento - rescisão indireta" e "multa por embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno, ante a má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, determinando o processamento do agravo de instrumento quanto às "férias - inobservância do prazo previsto no art.



145 da CLT - pagamento em dobro". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às "férias - pagamento em dobro", ante a má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 101189-22.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, RECORRENTE: WALKIRIA DE SIQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, RECORRIDO: NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. CELSO GONCALVES SARDINHA, Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 101136-28.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALINE CABRAL GOMES, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, RECORRENTE: ALINE CABRAL GOMES, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito negar-lhe provimento quanto aos capítulos "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extraordinárias - cargo de confiança". Por unanimidade, conhecer do agravo interno, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento quanto aos capítulos "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios" e "atualização monetária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios" e "atualização monetária", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 545-58.2021.5.05.0038 da 5ª Região**, RECORRENTE: SUELY LIMA VERDE DE ARAUJO SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO ALVARES SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, Advogada: Dra. REBECCA COUTINHO NERY DANTAS, RECORRIDO: SUELY LIMA VERDE DE ARAUJO SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO ALVARES SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, Advogada: Dra. REBECCA COUTINHO NERY DANTAS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, invalidar o regime de compensação 12x36 e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o ônus da sucumbência. Valor da condenação ao qual se majora, provisoriamente, para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10719-35.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, EMBARGANTE: FRANCIENY REGINA DE OLIVEIRA LUIZ, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. ANA PAULA MUNHOZ, EMBARGADO: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão quanto ao pedido de aplicação da multa do art. 1021, § 4º, do CPC,



conforme fundamentação supra, sem que haja modificação do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001565-58.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. PAULA PEIXOTO CAVALIERI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogado: Dr. RODOLFO MOTTA SARAIVA, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, AGRAVADO: MARCELO GALOTTI, Advogada: Dra. PATRICIA FREITAS CASTRO, SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, AJC INVESTIMENTOS LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001433-92.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: SAMANTHA DE PAULA LEONIDIO, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE MENDES DA PAZ, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001282-47.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES, AGRAVADO: JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, LUIZ CLAUDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. WILLIAM YAMADA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001105-66.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: BEATRIZ ANTONIA ALMEIDA PORTO, Advogada: Dra. ABIGAIL LEAL DOS SANTOS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000815-14.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SASP CAPELLI SPORTS EIRELI, Advogada: Dra. GISLENE ROSA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: BRUNA CHARMYLA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. ANTONIO RODEVAN SAMPAIO RABELO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000774-66.2022.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TRANSUNIAO TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. CAIO NILTON DE ALVARENGA, AGRAVADO: JOANA LAIRA LIMA, Advogada: Dra. JULIA MARA GONCALVES DE LIMA, IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA APARECIDA SIMON, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000580-56.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONBRAS MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, AGRAVADO: ELIOENAI JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA GOMES ESGRIGNOLI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000271-72.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS, AGRAVADO: MAURICIO CESAR SILVA PIVA, Advogado: Dr. RENAN MARCELINO



ANDRADE, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRAO CINTRA, INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, TELECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMATICA, PROBANK S/A, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dra. TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000070-84.2022.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: SEVERINO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE GARCIA BISNETO, ADRIANA AUGUSTO SERRA ECOLAVAGEM E ESTACIONAMENTOS, Advogado: Dr. ANDERSON MENDES SERENO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101885-29.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: SINDI DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101278-03.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, Advogado: Dr. DAVID AZULAY, AGRAVADO: LEONEL MAXIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100840-10.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, AGRAVADO: AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES GATTO, ANA MARIA ESPINDOLA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. NILDON DE MATOS VIEIRA JUNIOR, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100412-81.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALBERTO SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO, Advogada: Dra. KATIUSCIA TENORIO DOS SANTOS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10856-20.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FABRICIO JOSE MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Relatora:



Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10773-48.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RENATO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FABRICIO DOS REIS BRANDAO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10772-72.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO WARMLING CANDIDO DA SILVA, AGRAVADO: SUZANA RAMOS DA COSTA MORAIS, Advogado: Dr. RAMIREZ MELO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10654-73.2017.5.15.0142 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. PRISCILLA DELLA LAKIS NOBREGA, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGUES TSUKIMOTO, Advogada: Dra. GABRIELA DE CASSIA DOS REIS TORRES, Advogada: Dra. GRAZIELE BUENO DE MELO, AGRAVADO: ADAUTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILSON ARAUJO JUNIOR, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10097-31.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, Advogada: Dra. AMANDA VILARINO ESPINDOLA SCHWANKE, Advogada: Dra. LUCIANA DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: MAX ANTONIO LIGORIO, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1089-81.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, AGRAVADO: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, ALVARO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 803-55.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, AGRAVADO: GEAN CARLOS GOMES LOBATO, Advogado: Dr. WELLINTON CARVALHO DE SOUZA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-52.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, AGRAVADO: PRISCILLA MESSIAS LESSA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-95.2020.5.08.0107 da**



8ª Região, AGRAVANTE: VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALICIO BATISTA FILHO, VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. ALICIO BATISTA FILHO, SORVETERIA CREME MEL S.A, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, ODILON SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. WILMA CRISTIANNI SILVA COSTA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, Advogada: Dra. WILMA CRISTIANNI SILVA COSTA, Advogado: Dr. ANDRE VITOR BERTO LUCAS, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. ALICIO BATISTA FILHO, VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. ALICIO BATISTA FILHO, ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. ALICIO BATISTA FILHO, SORVETERIA CREME MEL S.A, Advogado: Dr. KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, ODILON SANTOS INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. ALICIO BATISTA FILHO, RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, JOSE ORLANDO RODRIGUES SALAZAR, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO GONCALVES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno de Viação Aragararina LTDA. em Recuperação Judicial e outros. Por unanimidade, conhecer do agravo interno de Sorveteria Creme Mel e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242-38.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: DARLAN SANTANA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. ANGELA NOBRE DO NASCIMENTO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1001406-51.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARUJA, AGRAVADO: CIBELE APARECIDA CHAGAS COPEIRO, Advogado: Dr. RENAN RICIERY DANTAS, Advogado: Dr. JACKSON NILO DE PAULA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001236-15.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA EDILEIDE NUNES LIMA, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, INSTITUTO DILMA MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000674-75.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: CAUA SIQUEIRA MAGATI, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, ROSIMERE IZIDORIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora:



Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000547-82.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR DAMASCO, AGRAVADO: ASSOCIACAO DE APOIO A LIBERDADE VIDA E ESPERANCA, ANDREA APARECIDA SENA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE CASTRO, Advogada: Dra. VERONICA PAULA ASSUNCAO, Advogada: Dra. NADIA SANTOS SILVA FROGE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000338-68.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, VALDENICE RODRIGUES, Advogado: Dr. JESIEL MERCHAM DE SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000286-44.2022.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MONICA VALERIA SIMOES DE SOUZA, Advogado: Dr. DIOGENES DOMINGOS, ASSOCIACAO DE MORADORES JACINTO PAZ, Advogada: Dra. GILVANIA PIMENTEL MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100613-91.2020.5.01.0222 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, ISIS FERNANDA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSE ALFREDO FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100582-48.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO GONCALO, AGRAVADO: ASSOCIACAO RAIZ DE DAVI, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL DUARTE BIANCARDINE, JANINE DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100358-33.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LEVY SADICOFF, AGRAVADO: CLAUDIA FERREIRA ESTEVES, Advogado: Dr. CAIO CESAR ESTANISLAU CORREA FERREIRA, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DUARTE DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100088-71.2022.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PAULO MARIO REIS MEDEIROS, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, JOAO GABRIEL GOMES GONZAGA, Advogado: Dr. RICARDO HOLANDA VERGARA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20217-84.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, AGRAVANTE:



MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. RAFAEL TAUFER DA SILVA, AGRAVADO: CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, ANGELITA POSSEBON, Advogado: Dr. FRANCISCO ZIMMERMANN DE ALMEIDA, PERITO: VANDERLEI MECCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11299-70.2018.5.15.0140 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ATIBAIA, AGRAVADO: ROSANGELA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO, ROSS LOCACAO E CONSTRUCAO EIRELI, Advogada: Dra. HEIDI VON ATZINGEN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, conheço do agravo de instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-41.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BRUNO VIANA VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: VINICIUS ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA MARIA PEREIRA ROSA, EPROMAM-EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Advogado: Dr. LEANDRO VIEGAS DO NASCIMENTO, CARLANE MARIA SILVA MURTA, Advogada: Dra. DAYSELUCID DINIZ TORRES, MARIA DE LOURDES SILVA MURTA, Advogada: Dra. DAYSELUCID DINIZ TORRES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10786-26.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: UP EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, FRANCIENE ALVES DE AQUINO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10702-02.2020.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ACTUS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO, ESPARTA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO NICOLAU MENDES RIBEIRO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-92.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, ELISON BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, AGRAVADO: ROSANGELA SANTOS RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. JEFFSON MARINHO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. PABLO PICASSO SILVA DIAS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-75.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARAES FRANCA, Advogado: Dr. VINICIUS LIMA LOPES WANDERLEY, AGRAVADO: MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. ELIZETE PENHA DA LUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-51.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, AGRAVADO: PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA KALIL, Advogada: Dra. ANDREA MENEZES DA SILVA, ADILTON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLEITON LUCAS ANDRADE DOS SANTOS MAGALHAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-54.2022.5.08.0003 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. EDNA MORAES DA COSTA, AGRAVADO: JOAO VICTOR ANJOS MENEZES, Advogada: Dra. GREICE COSTA VIEIRA CARNEIRO, UP EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-53.2021.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GAUDENCIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, Advogada: Dra. CAMILA MATOS MONTALVAO SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-59.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: ENIO CEZAR DIAS, Advogado: Dr. JAIRO DAS VIRGENS DO NASCIMENTO JUNIOR, JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Advogada: Dra. FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: AIRR - 236-10.2022.5.22.0109 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO, Advogado: Dr. MATTSON RESENDE DOURADO, AGRAVADO: VALDIR ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. WANDERSON DOS SANTOS DE BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-34.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, AGRAVADO: ADRIANA SOARES PERPETUA, Advogada: Dra. MARLI JANKOVSKI, MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20790-77.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, EMBARGANTE: CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogada: Dra. SANDRA ROAD COSENTINO, EMBARGADO: JOVELINA PIRES SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL SANCO LIMA, Advogado: Dr. ATAIDES LEMOS DA COSTA, Advogada: Dra. VIVIANE PEIXOTO HUNTER, RR SHOES COMERCIO E FABRICACAO DE CALCADOS - EIRELI, Advogado: Dr. CLOVIS COIMBRA CHARAO FILHO, AMBIENTE VERDE INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. ALINE KOCH VOLKART, Advogado: Dr. GINO RAFAEL VOLKART, INJEPOWER INJETADOS TERMOPLASTICOS LTDA - ME, CRYSTAL S SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER, Advogado: Dr. ROMULO CESAR SILVA, AREZZO INDUSTRIA E



COMERCIO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, VERAZZI DESIGN EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RENATO MIGUEL EV, CALCADOS SANDRA LTDA, Advogado: Dr. RENATO MIGUEL EV, PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANE HERINGER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20237-78.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. ROSELI CLARINDA ZONATTO GUSSON, Advogada: Dra. ANDREZA MARTINI, RECORRIDO: LUCIANA COSTI NOLIBOS BUSNELLO, Advogado: Dr. JOSE PAULO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 742-96.2021.5.23.0107 da 23ª Região**, RECORRENTE: JOSE ALTEIR LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação. **Processo: RR - 241-03.2022.5.17.0002 da 17ª Região**, RECORRENTE: ROBERTA MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. GIULIA CIPRIANO KLEIN, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO DA COSTA ALVES, RECORRIDO: UNIAO DE LOJAS LEADER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RICARDO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, LEADER S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, ROBERTA MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. GIULIA CIPRIANO KLEIN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 6º, caput e §2º da LINDB e 5º, XXXVI, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as horas extras correspondentes ao intervalo do art. 384 da CLT relacionadas ao período posterior à Lei 13.467/2017. **Processo: Ag-RR - 670-86.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. RONALDO CIDADE MATOS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Advogado: Dr. NIVALDO RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000654-41.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, GERSON APARECIDO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. KELY ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10286-62.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: HELIO SALDANHA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DELATTORRE TOLEDO, Advogado: Dr. EDSON ANTONIO FLEITH, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: HELIO SALDANHA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DELATTORRE TOLEDO, Advogado: Dr. EDSON ANTONIO FLEITH, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10814-62.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogada: Dra. MICHELLY MAROTTA COTTA DA SILVA, Advogada: Dra. TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ROGERIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ GONCALVES DA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001940-03.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO ZAMPERETTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10521-63.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): NELSON RIBEIRO NEVES, Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Advogado: Dr. Leticia Lillianny Araujo Padilha, Advogado: Dr. Kaina Ribeiro Nogueira, Recorrido(s): JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Antônio Oliveira Borzi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1065-45.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Embargante: ADRIANA DE FÁTIMA GONÇALVES TOZATO, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogada: Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, Advogado: Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Pereira Candeia, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 364-97.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Recorrido(s): ARACELIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Geriz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10822-08.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURO MACHADO, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogada: Dra. Camilla Aparecida Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Martins Lima, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: EDCiv-RR - 30500-45.2006.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: PERICLES GOES DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio Cezar Vieira de Mello Júnior, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clayton da Silva Campanha, MARIO MARX MARTINS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, para fazer constar no dispositivo do acórdão embargado que "se proceda à penhora requerida pelo exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre os ganhos líquidos do executado e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC". **Processo: Ag-AIRR - 398-69.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE PEIXOTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 681-90.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA EVANI DE CRISTO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Givago Caires Lima, Advogada: Dra. Carolinne Elias Matos, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Lucas Andrade Pereira de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, condenar o ente público estadual ao pagamento do FGTS do período não fulminado pela prescrição trintenária, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE 709.212/DF) e da Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária, tendo em vista a condenação da Fazenda Pública estadual, deve incidir até o mês de novembro de 2021 o IPCA-E para fins de correção monetária e o índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do mês de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nos termos estabelecidos na sentença, à fl. 364. Não se aplica ao ente público a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. Custas pelo Estado da Bahia, das quais fica isento, nos termos da legislação. **Processo: RR - 452-44.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): CICERO BARBALHO SANTANA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 166-89.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): HENERSON DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Advogada: Dra. Carolina Quevedo Denadai, Advogado: Dr. Jessica de Souza Cerqueira, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reexame do agravo de instrumento quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 667-64.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EMERSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Astrid Beyer Szrajbman, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno no tema "Diferenças Salariais e Triênios" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 2746800-06.2007.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANE BALAN VILLELA, Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, Advogado: Dr. Rodolfo Russi Vianna, Agravado(s): INSERMA SERVICOS TECNICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Pacheco Guedes, LUIZ VAZ CEZAR, SIMONE YAMAMOTO (SUCESSORA DE SHOKI YAMAMOTO), Advogado: Dr. Alexandre Tomaschitz, ZILDA HIROMI IWANAGA YAMAMOTO (SUCESSORA DE SHOKI YAMAMOTO), Advogado: Dr. Alexandre Tomaschitz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a penhora do salário da segunda executada seja feito no limite de 30% (trinta por cento) dos seus ganhos líquidos. **Processo: Ag-AIRR - 100876-24.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: HERMES CEZAR BATISTA, Advogada: Dra. MONICA DIAS COELHO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "correção monetária" para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 521-34.2022.5.21.0043 da 21ª Região**, EMBARGANTE: DANIEL GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, EMBARGADO: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101360-92.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RITA DE CASSIA VELASCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO UCHOA TEIXEIRA SALLES, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24734-14.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: OSMAR APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. HENRIQUE DA SILVA LIMA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-62.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10692-27.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada:



Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Agravado(s): SANDRA REGINA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, patrono da parte SANDRA REGINA SOUZA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24187-86.2020.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s): TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: Dr. Ricardo Souza Calcini, Agravado(s): JOSE VITOR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Acir Murad Sobrinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgado o mérito do apelo, resulta prejudicado o exame da tutela de urgência, suscitada para atribuir efeito suspensivo ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE, patrono da parte TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 13384-35.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): MARCOS MIGUEL COSTA, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora consignar voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag - 3-65.2018.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Andrey Levi Diogenes Magalhaes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, patrono da parte DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag - 1317-75.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LONGINO WALTRICK WOLFF JUNIOR, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Cristiane Vieira de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: . **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002248-62.2014.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, nada a deferir quanto à Petição nº 758264-1/2023. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo para rejulgar o agravo interno do exequente, considerando a totalidade de suas alegações. Por unanimidade, conhecer do agravo interno do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Francisco Gonçalves Martins, patrono da parte SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11270-65.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Embargado(a): SIDINEI AMÂNCIO, Advogada: Dra. Lisete da Anunciação Souza, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e, por consequência, manter o acórdão deste Colegiado que negou provimento ao Agravo da Reclamada, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 17319-76.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, SOUTH32 MINERALS S.A., Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, WASHINGTON LUIS SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa consignou voto, acompanhando a Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 392-56.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Embargante: MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO MOREIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos modificativos, para sanar a omissão, acrescer fundamentação ao julgado e alterar a parte dispositiva do acórdão embargado apenas no tópico específico do adicional de risco, que passa a ter a seguinte redação - "conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento", o que implica a manutenção do acórdão regional que determinou o pagamento do adicional de risco ao reclamante. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24380-48.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Embargante: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Embargado(a): EMERSON DA SILVA SALUSTIANO, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reexaminar o agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas "validade da norma coletiva que limita o pagamento das horas in itinere - Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF" e "índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - decisão não transitada em julgado". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1470-80.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Antonio Vieira,



Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, patrono da parte TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10569-68.2021.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato sucumbente - substituição processual - defesa de direitos coletivos - custas e honorários advocatícios - impossibilidade de cobrança", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21328-26.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC E OUTRO, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 652-09.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça Sextos, Advogado: Dr. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s): ROSANE TEREZINHA GREIN, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CRISTIANE VIEIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte ROSANE TEREZINHA GREIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100084-15.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eryka Farias De Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000835-85.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): CONSTRUTORA CARMO COURI LTDA, Advogado: Dr.



João Paulo Guimarães da Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Hengler Dinhi, FAMA FERRAGENS S A, JOAO EVANGELISTA BRAGA, Advogado: Dr. José Carlos Brizotti, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Sousa Sant'Ana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, bem como o pedido de aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios arguido em contrarrazões. Observação 1: a Dra. CRISTIANE VIEIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernanda Hengler Dinhi, patrona da parte CONSTRUTORA CARMO COURI LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10964-44.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): BENEDITO CELSO PASQUALINO, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ANTONIO CESAR, patrono da parte BENEDITO CELSO PASQUALINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1738-05.2017.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FRANCINETE CORREA MOTA, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do banco reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "horas extras pelo trabalho prestado durante os intervalos intrajornada e do artigo 384 da CLT - cômputo na jornada de trabalho - ausência de bis in idem". Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "horas extras pelo trabalho prestado durante os intervalos intrajornada e do artigo 384 da CLT - cômputo na jornada de trabalho - ausência de bis in idem"; determinando, ainda, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA, patrono da parte FRANCINETE CORREA MOTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002625-23.2015.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): REINO DA ESPANHA, Advogado: Dr. Rosângela Aderaldo Vitor, Advogada: Dra. Cynthia Lopes Lima, Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Agravado(s): PATRICIA LAFUENTE GOMEZ JUNGERS, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte PATRICIA LAFUENTE GOMEZ JUNGERS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001827-14.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Recorrido(s): DONIZETI LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 749). Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte



DONIZETI LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 16051-52.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO FRAZAO NUNES, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Advogado: Dr. Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. George Henrique do Espírito Santo Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação ao artigo art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada (e a segunda de forma subsidiária) no pagamento das indenizações por dano moral, no valor de R\$ 20.000,00 e por dano material (lucros cessantes), representada pela remuneração do reclamante, a contar do 16º dia do afastamento até a alta médica que permitiu o retorno ao trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte irregular de valores - empregado não habilitado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da primeira reclamada (e a segunda de forma subsidiária) no pagamento da indenização por danos morais decorrente de transporte irregular de valores. Novo valor da causa arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e custas processuais, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES falou pela parte AMBEV S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 24741-07.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY MIRELA SANCHES MONTEZANO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ANTENOR FRANCISCO GONCALVES SILVA falou pela parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 24849-35.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDI MONTEIRO DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ANTENOR FRANCISCO GONCALVES SILVA falou pela parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1023-41.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogada: Dra. Márcia Helena Somensi, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Boer Maciel, Recorrido(s): MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal da relatora, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença antes prolatada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que fica isento porque beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Rita de Cássia de Boer Maciel, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11480-15.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AÉREAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO MELO COLUSSI, Custos Legis: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Adriana S. Machado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Francine Vilhena de Souza Meira, Advogada: Dra. Mariana Atala Testoni, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora, determinando a remessa dos autos do processo ao CEJUSC-TST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita. Às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma